Vale do Sol, RS, 09 de março de 2026.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

OBJETO: PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vem para esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, o processo que trata da contratação por dispensa de licitação, da empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS,** CNPJ nº 03.775.069/0032-81, entidade sem fins lucrativos, para execução de cursos de qualificação profissional, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica processo administrativo que visa à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RS, para execução de cursos de qualificação profissional destinados à população do Município de Vale do Sol.

Conforme proposta apresentada, serão ofertados cursos nas seguintes áreas:

- operação de retroescavadeira – 40 horas
- construção em alvenaria – 60 horas
- montagem e reparação de circuitos elétricos residenciais – 48 horas.

Os cursos atenderão aproximadamente 15 participantes por turma, com carga horária variável conforme o conteúdo programático.

O valor global da contratação é de R$ 67.600,80.

A contratação está vinculada ao Programa RS Qualificação – Recomeçar, implementado por meio de convênio celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da dispensa de licitação

Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos destinada à execução de atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Tal dispositivo tem sido aplicado de forma recorrente para contratação de entidades integrantes do Sistema S, como:

- SENAI
- SENAC
- SENAR
- SEBRAE.

2. Da natureza jurídica do SENAI

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é entidade integrante do Sistema S, vinculada à Confederação Nacional da Indústria.

Trata-se de instituição privada sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional consiste em promover:

- educação profissional
- capacitação técnica
- desenvolvimento industrial.

Sua atuação possui reconhecimento nacional e histórico consolidado na formação profissional.

3. Do objeto da contratação

O objeto da contratação consiste na realização de cursos de capacitação profissional nas áreas de:

- operação de máquinas
- construção civil
- eletricidade residencial.

Essas atividades estão diretamente relacionadas às finalidades institucionais do SENAI, o que legitima sua contratação direta.

Além disso, a execução dos cursos atende às políticas públicas de qualificação profissional desenvolvidas no âmbito do convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul.

4. Da compatibilidade com o termo de referência

O termo de referência elaborado pela Administração Municipal prevê a realização de cursos presenciais com:

- acompanhamento pedagógico
- avaliação de resultados
- certificação dos participantes.

A proposta apresentada pelo SENAI demonstra compatibilidade com essas exigências.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta do SENAI/RS, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação mostra-se adequada para execução das ações de qualificação profissional vinculadas ao Programa RS Qualificação – Recomeçar.

É o parecer, salvo melhor juízo do gestor municipal.

Cássio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município de Vale do Sol
OAB/RS 83.510